



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UG nº 070001 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Resolução Tribunal de Contas nº 148/2021 - Anexo XVIII
 (Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE/PE)

DETERMINAÇÕES	SITUAÇÃO	DETALHAMENTO
PROCESSO TC n.º: 18100087-8 (Acórdão T.C. Nº 1976/2021)		
1 - Implementar, com urgência, a integração entre as informações produzidas pelo setor de controle patrimonial e pelo setor contábil, com a adoção efetiva do sistema PE-Integrado ou outro sistema que permita a atualização dos quantitativos físicos financeiros, buscando servir de suporte à informação contábil no subgrupo Bens Imóveis;	Não implementada	Evidência: Ofício nº 23/2020 – Diretoria Geral enviado à Secretaria de Administração do Estado (SAD/PE) em 14 de dezembro de 2020, id 1027821 - SEI 00002250-58.2020.8.17.8017, solicitando deliberação em relação ao pleito do TJPE, amplamente discutido em reunião com a SAD/PE ocorrida em 13/10/2020, tendo em vista que o sistema PE-Integrado restringe a metodologia de mensuração apenas ao modelo de reavaliação, enquanto que este Poder optou pelo método de custo, além de outras questões observadas pela Diretoria de Contabilidade, quando da avaliação do módulo na modalidade de ambiente de teste disponibilizado pela SAD/PE. Em função da mudança de gestão no exercício 2023, ainda não há previsão de melhorias na ferramenta, informação prestada pela SAD/PE em 30/01/2023. No entanto, sistematicamente são realizadas conciliações visando mitigar as divergências existentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UG nº 070001 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Resolução Tribunal de Contas nº 148/2021 - Anexo XVIII
(Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE/PE)

DETERMINAÇÕES	SITUAÇÃO	DETALHAMENTO
2 - Elaborar cronograma para reavaliação dos bens imóveis, em função dos prazos definidos nos normativos em vigor, monitorando a sua implementação quadrimestralmente;	Implementada	<p>Evidência: nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Exercício de 2018, Nota 2.1.5.2. Bens Imóveis, informa-se da conclusão da avaliação dos imóveis pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA).</p> <p>A política contábil adotada foi de registrar os imóveis adquiridos ou obras concluídas até 2015 pelo valor da avaliação técnica realizada pela área de Engenharia e os imóveis adquiridos ou obras finalizadas a partir de 2016 registrar pelo custo de aquisição ou construção.</p>
3 - Definir a melhor forma de se realizar a devida contabilização tanto dos depósitos realizados, quanto das movimentações para as contas bancárias dos respectivos credores, de forma a garantir o devido controle, verificabilidade e transparência de receitas e despesas públicas sob seu domínio;	Implementada - parcialmente	<p>Evidência: De imediato, informa-se que o item tem correspondência com a contabilização dos recursos para pagamento de precatórios, no regime especial.</p> <p>A 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), publicada em novembro 2021, com vigência a partir 2022, definiu um novo modelo de contabilização. A orientação advém do resultado de uma Consulta Pública, https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao/consultas-publicas-federacao, nos meses de fevereiro a junho/2021, acerca da</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UG nº 070001 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Resolução Tribunal de Contas nº 148/2021 - Anexo XVIII
 (Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE/PE)

DETERMINAÇÕES	SITUAÇÃO	DETALHAMENTO
		<p>minuta do Capítulo 6 – Contabilização de Precatórios em Regime Especial, da Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos (PCE) do MCASP.</p> <p>A consulta pública foi fruto de diversos debates, inclusive de reunião em 2019 da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCON) da STN, como também de uma consulta ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Pedido de Providência nº 0005215-68.2011.2.00.0000 apreciado em junho/2020 e ainda da emissão da Nota técnica SEI nº 7206/2021-Ministério da Economia.</p> <p>A nova orientação se encontra em processo de discussões e alinhamentos, objetivando a definição de um novo fluxo de informações e do roteiro contábil, envolvendo especialmente este Poder e o Executivo estadual. Devido à complexidade da matéria, estima-se até 31/12/2023 evidenciar na contabilidade do Poder a movimentação das contas bancárias de precatórios do regime especial.</p> <p>Por outro lado, visando dar transparência e em consonância ainda com o MCASP 5ª edição, os saldos das contas bancárias de precatórios (Estado e Municípios) constam registrados em contas de controle, a partir do exercício de 2012, atualizados</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UG nº 070001 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Resolução Tribunal de Contas nº 148/2021 - Anexo XVIII
(Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE/PE)

DETERMINAÇÕES	SITUAÇÃO	DETALHAMENTO
		sistematicamente, informação essa que será revista no novo roteiro contábil em análise.
4 - Estabelecimento de medidas de controle nos preços dos combustíveis;	Implementada	Evidência: Ofício TJPE SAD 002/2022, de 08 de fevereiro de 2022 (SEI 00004363.73.2022.8.17.8017) remetido as Diretorias vinculadas à Secretaria de Administração deste Poder (DIFIN, DICON, DIRIEST E DEA) com as recomendações feitas no Acórdão T.C. Nº 1976/2021 para providências.
5 - As adesões a Atas de Registro de Preços tenham a vantajosidade econômica exaustivamente comprovadas através de ampla pesquisa de preços, bem como a vantagem em aderir a ata de outro órgão ao invés de realizar uma licitação própria deste Poder.	Implementada	Evidência: Ofício TJPE SAD 002/2022, de 08 de fevereiro de 2022 (SEI 00004363.73.2022.8.17.8017) remetido as Diretorias vinculadas à Secretaria de Administração deste Poder (DIFIN, DICON, DIRIEST E DEA) com as recomendações feitas no Acórdão T.C. Nº 1976/2021 para providências.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UG nº 070001 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Resolução Tribunal de Contas nº 148/2021 - Anexo XVIII
(Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE/PE)

DETERMINAÇÕES	SITUAÇÃO	DETALHAMENTO
PROCESSO TC n.º: 19100124-7 (Acórdão T.C. Nº 2083/2022)		
1 - Atentar para o prazo estabelecido na legislação vigente visando o encaminhamento ao TCE-PE do RGF dentro do referido prazo.	Implementada	Evidência: Ciência da Diretoria de Contabilidade no documento de id 1898204 do Processo SEI 00043447-35.2022.8.17.8017 da necessidade do encaminhamento dos documentos dentro do prazo estipulado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UG nº 070001 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Resolução Tribunal de Contas nº 148/2021 - Anexo XVIII
 (Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE/PE)

DETERMINAÇÕES	SITUAÇÃO	DETALHAMENTO
2 - Em futuros processos de padronização, utilizar-se de parâmetros técnicos (estudos, pareceres e comparativos técnicos) para fins de definição de critérios objetivos, deixando de utilizar o processo administrativo de padronização dos veículos de representação realizado em 2018 nas aquisições que vierem a ser demandadas.	Implementada	Evidência: Ciência da DIRIEST através do documento de id 1899989 do SEI 00043447-35.2022.8.17.8017 e compromisso do atendimento de padronizações em processos futuros.
3 - Orientar os servidores responsáveis pelas prestações de contas referentes às despesas realizadas com refeições para as sessões do Tribunal do Júri a analisarem a documentação fiscal apresentada pelo estabelecimento comercial, recusando o recebimento daquela incompatível com a exigência, em vigor, da Secretaria da Fazenda de Pernambuco, bem como verificar se o estabelecimento comercial tem atuação no mercado.	Implementada	Evidência: Remessa do SEI 00043645-29.2022.8.17.8017 ao setor responsável, NUAPO/SAD, com a determinação de providências junto as Varas que utilizam refeições para sessões do Tribunal do Júri para ajustes na análise da documentação fiscal para que tais erros não voltem a acontecer. Em 22/12/2022 foi enviado e-mail (id 1939136) a todos os servidores que trabalham com os pedidos de refeições, para ciência do Acórdão, bem como foi reencaminhado o manual com a orientação da prestação de contas para nova leitura e ajustes de procedimentos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UG nº 070001 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Resolução Tribunal de Contas nº 148/2021 - Anexo XVIII
(Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE/PE)

DETERMINAÇÕES	SITUAÇÃO	DETALHAMENTO
4 - Regularizar a utilização do serviço de táxi por magistrados e servidores do TJPE	Implementada	Evidência: Informação da DIRIEST, setor responsável, no id 1899989 do SEI 00043447-35.2022.8.17.8017 de que não há mais contrato de serviço de táxi.
5 - Informar qualquer fato relevante em processo licitatório de aquisição de equipamento de informática, de modo a que toda e qualquer documentação relativa às análises de viabilidade técnica sejam incorporadas aos processos de aquisição.	Implementada	Evidência: Remessa do SEI 00043447-35.2022.8.17.8017 a Secretaria de Tecnologia e Informação da necessidade de inclusão de todos os documentos relevantes no processo. A Secretaria remeteu a recomendação a sua Assessoria Técnica Administrativa, ao Núcleo de Gestão de Aquisições de TIC e a Gerência de Arquitetura de Infraestrutura de TIC.
6 - Realizar, em situações análogas à apontada no item 2.1.6 do Relatório Preliminar, estudo de relação custo-benefício, considerando sempre a representatividade de receitas potenciais a ele possibilitadas, frente às receitas decorrentes de atos de gestão efetivamente arrecadadas nos últimos exercícios.	Implementada	Evidência: Remessa do SEI 00043447-35.2022.8.17.8017 a Diretoria Geral para ciência e providências em casos análogos futuros.
7 - Deixar de incluir parcelas de juros em pagamentos de valores em atraso	Implementada	Evidência: Remessa do SEI 00043447-35.2022.8.17.8017 a Secretaria de Gestão de Pessoas para adoção de providências,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UG nº 070001 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Resolução Tribunal de Contas nº 148/2021 - Anexo XVIII
(Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE/PE)

DETERMINAÇÕES	SITUAÇÃO	DETALHAMENTO
decorrentes de requerimentos administrativos internos efetuados por magistrados e servidores, limitando-se ao pagamento de valores atualizados monetariamente.		tendo sido ainda encaminhado a Diretoria de Gestão Funcional para informar as Gerências envolvidas.

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA DE SOUSA FARIAS, Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 1094dda8-1812-48d6-b75f-ae11339002bf